

**LEI COMPLEMENTAR 091, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**Autoriza e regulamenta a renovação de permissão dos táxis e mototáxis do Município de Araguaína, e dá outras providências.**

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de minhas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

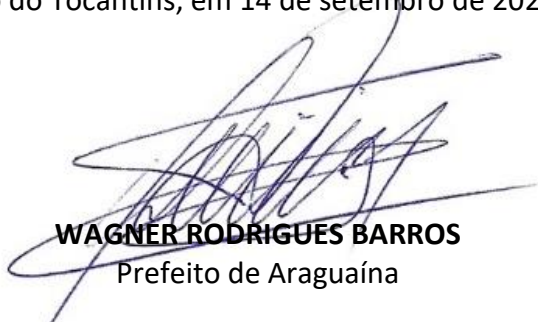
**Art. 1º** O Presidente da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT, deverá renovar pelo limite máximo de até 2 (dois) anos, ou até a realização da licitação das permissões dos taxistas e moto taxista que atualmente desempenham suas atividades no Município de Araguaína, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. A competência atribuída no caput poderá ser delegada pelo Presidente da ASTT nos casos de conveniência, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

**Art. 2º** Ficam convalidados os atos praticados pela Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – ASTT, que renovou as permissões dos táxis e mototáxis no Município de Araguaína.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de setembro de 2021



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína